



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRSC**

PORTARIA PRE/SC Nº 697, 14 de dezembro de 2022.

Portaria que Regulamenta o plantão na Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina no recesso de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

**CONSIDERANDO**, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

**CONSIDERANDO**, nos termos da Resolução CSMPF nº 159, de 06/10/2015, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 191/2019, de 05/02/2019, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 5 da Portaria no 179, de 18 de março de 2019, que estabelece as normas locais de organização e funcionamento dos plantões no âmbito da Procuradoria da República em Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o recesso da Justiça Eleitoral estabelecido na Lei nº 5010/66, art. 62, I, compreendido o período entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, para atuar, em regime de plantão, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, perante o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme escala abaixo:

Período	Procurador
Das 00h00min de 20/12/2022 às 23h59min de 28/12/2022	Cláudio Valentim Cristani
Das 00h00min de 29/12/2022 às 23h59min de 06/01/2023	André Stefani Bertuol

Art. 2º O atendimento a demandas do plantão será feito preferencialmente de modo virtual, pelo e-mail [presc@mpf.mp.br](mailto:presc@mpf.mp.br) e também pelo seguinte número de telefone:(48) 98815-0966.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art.4º Esta portaria tem aplicação imediata.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se no DMPF-e.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2022.

**ANDRE STEFANI BERTUOL**  
**Procurador Regional Eleitoral**

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 dez. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 25](#)